



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326742

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2068432-66.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante LIVINO RIBEIRO DA SILVA, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente), JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA E CAMARGO PEREIRA.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

KLEBER LEYSER DE AQUINO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 19.380

Agravo de Instrumento nº 2068432-66.2025.8.26.0000

Agravante: **LIVINO RIBEIRO DA SILVA** (representado por sua filha LINDINALVA RIBEIRO DA SILVA MAGRO)

Agravada: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FPESP**

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente

Magistrado: Dr. Darci Lopes Beraldo

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESISTÊNCIA DO RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto por Livino Ribeiro da Silva, representado por sua filha, contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada de urgência para transferência a hospital especializado. O agravante, idoso de 86 anos, com quadro de saúde gravíssimo, busca transferência devido à insuficiência de tratamento na UPA e recusa de vaga por superlotação.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a desistência do recurso pelo agravante implica na perda superveniente do objeto do agravo de instrumento.

III. Razões de Decidir

3. O pedido de desistência do recurso, conforme art. 998 do CPC, impede a análise do mérito recursal. 4. A desistência do recurso resulta na perda superveniente do objeto, tornando o agravo prejudicado.

IV. Dispositivo e Tese

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. 6. Tese de julgamento: "1. A desistência do recurso impede a análise do mérito. 2. A perda superveniente do objeto torna o agravo prejudicado."

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto por **Livino Ribeiro da Silva** (representado por sua filha LINDINALVA RIBEIRO

DA SILVA MAGRO) contra a r. **decisão** (fl. 31/33), proferida nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, ajuizada pelo agravante em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo - FPESP**, que **indeferiu** o pedido de tutela antecipada de urgência para a transferência imediata do agravante para um hospital especializado no tratamento da moléstia que o acomete.

Alega o agravante no presente recurso (fls. 01/15), que é idoso, possuindo 86 (oitenta e seis) anos de idade, e foi admitido na UPA Zona Norte em Presidente Prudente/SP com quadro febril e dificuldade respiratória, evoluindo para choque séptico de foco pulmonar, necessitando de entubação e respiração mecânica. Sustenta que, apesar da gravidade do caso e da classificação como "vaga zero" no sistema CROSS (CO-9297803-25), não foi disponibilizada vaga em hospital especializado, havendo "recusa dos serviços de referência da região por superlotação". Argumenta que a decisão recorrida não considera o risco de dano a que está exposto, necessitando de melhores recursos e tratamento em ambiente hospitalar, e que a negativa da agravada em oferecer o tratamento adequado fere direitos fundamentais. Afirma que a condição de saúde é incontestável diante da documentação acostada, sendo reconhecido como quadro GRAVÍSSIMO, e que a UPA não é suficiente para o seu tratamento, conforme a necessidade de inclusão no sistema CROSS.

Com tais argumentos pede a concessão da antecipação da tutela recursal, para a imediata transferência do agravante para um hospital especializado em seu tratamento, sob pena de remoção para hospital particular às expensas da agravada ou aplicação de multa diária, para que, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento com a reforma da decisão atacada (fls. 14/15).

O agravante formulou pedido de desistência do recurso, diante da ausência de interesse no seu prosseguimento (fl. 87).

O recurso é tempestivo.

Relatado de forma sintética, passo a fundamentar e decidir.

É o caso de se reconhecer a perda superveniente do objeto do recurso.

O agravante desistiu do presente recurso, nos termos do artigo 998, “caput”, do Código de Processo Civil¹.

Sendo o pedido de desistência impeditivo da análise do mérito recursal, deve ser dado como prejudicado o objeto do presente agravo de instrumento.

Deste modo, **homologo** a desistência supra.

Assim sendo, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo de instrumento, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

KLEBER LEYSER DE AQUINO
DESEMBARGADOR - RELATOR
(Assinatura Eletrônica)

¹ Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.